

A NECESSIDADE DE PERSONALIZAÇÃO CIVIL DOS MECANISMOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO PROPOSTA PARA IMPEDIR A DESDIGNIFICAÇÃO DO HUMANO

Andressa Sechi Marra

andressasm87@hotmail.com

Zulmar Fachin

INTRODUÇÃO

A temática do Direito e Inteligência Artificial inaugurada pela era da informação nos derradeiros anos do século XX e primeiros anos do século XXI enfrenta questões epistemológicas complexas.

A intenção delineada neste resumo encontra na temática seu afunilamento, especificamente a questão relacionada à carência jurídica no que toca aos direitos da personalidade no seio das relações jurídicas das pessoas coletivas, notadamente quanto aos mecanismos que operam valendo-se da inteligência artificial.

Considera que a afluência de questões desenvolvimentistas da inteligência artificial e tecnologias desembocou na necessidade de consolidação de parâmetros jurídicos suficientes a atender aos eventuais problemas e ruídos advindos da atividade. Em outras palavras: se o futuro avizinha a possibilidade de interação dos sujeitos e da inteligência artificial de forma direta e imediata, a necessidade de estudo sobre o *status* legal a estes mecanismos é medida que se impõe, assemelhando-se à realidade europeia adiantada, a qual tem o Projeto de Relatório com Recomendações à Comissão de Direito Civil em Robótica do Parlamento Europeu, de 31.5.2016.

Portanto, a viabilidade deste resumo encontra respaldo na necessidade de compreensão do *status* legal dos robôs, ou, dos mecanismos de interação imediata com terceiros como produto da evolução da inteligência artificial no ramo do direito privatístico, fazendo uso da metodologia dedutiva e fenomenológica, com socorro de revisão bibliográfica crítica.

DESENVOLVIMENTO

A discussão permeia a viabilidade (ou não) de confecção do *status* legal aos mecanismos de inteligência artificial que interagem diretamente com seres humanos, uma vez que a conjugação de definição sobre pessoas singulares e pessoas coletivas

no direito privatístico não mais atende às complexidades advindas das relações jurídicas e consequências no âmbito da esfera de direitos.

Neste sentido, que o exercício da prognose transmita a ideia de ficcionalidade da discussão, sabe-se que a velocidade evolutiva e os novos paradigmas de negociação e contratualização incitam novos mecanismos de solução de conflitos eventuais. O futuro da humanidade depende da atualização dos instrumentos de controle de danos.

Ora, conforme se discute em âmbito civilístico, a tentativa de subjetivização dos animais atende à uma perspectiva funcionalista de defesa da causa animal, sem deixar de lançar problematização sobre a existência de mais sujeitos no quadro tutelados pelo direito.

Com a inteligência artificial, a autonomização da interação com seres humanos e a capacidade de compreensão baseada na experiência acumulada podem fazer surgir dificuldades não regulamentadas, cuja solução depende da compreensão do mecanismo endossado pela máquina, uma vez que também se tem como possível a solução da IA amparada não nas instruções predeterminadas, mas potencializadas pela interação com o meio.

Para além disso, se o robô ou mecanismo de IA for admitido como verdadeiramente autônomo com capacidade suficiente de aprendizagem, tornar-se-á complexa a imputação de responsabilidades por eventuais danos ou riscos criados ao seu criador. Ou seja, a depender da esfera que se esteja analisando em contato com a IA e seus mecanismos, a problemática se agiganta ao cogitar sobre a possibilidade de responsabilização civil ulterior ao próprio ente, ou, ao revés, se convém a manutenção da imputação ao seu criador ou utilizador.

O maior problema funda-se, então, na atribuição eventual de personalidade jurídica a partir do viés de responsabilização, não na aquisição de direitos pela via direta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a cultura brasileira esteja distinta da criação de um estatuto próprio de personalização dos entes da inteligência artificial (ou pessoas eletrônicas) como a experiência europeia inaugura, é sensível constatar que o direito não merece ser tratado como categoria estática, dada sua dinamicidade e constante miscigenação entre humanos e mecanismos de IA (humanóides) destes tempos. O próprio risco de

corporização computacional da mente humana projetado pelas gigantes corporações da tecnologia podem ocasionar severas problematizações e complexas situações decorrentes do manuseio da ferramenta a partir da IA. Nesse campo, aos seres humanos há de serem impostas cautelas especiais em matéria de responsabilidade e segurança, a fim de que se impeça a substituição do humano pela máquina de forma completa e ilimitada, sobre seu corpo e sua mente, caminhando-se para a desdignificação.

Mais por isso, no intuito de coibir práticas de potencial eugênico, cogita-se a regulamentação dos mecanismos de IA a partir dos riscos de sua utilização, conferindo-se o *status* personalizável enquanto proposta redutora de danos ou riscos sem potencial de responsabilização, ou, quiçá, sem potencial de controle. O objetivo é evitar o estado de exceção que relegue o humano em privilégio da máquina, desafio transfronteiriço do direito contemporâneo.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Mafalda Miranda. **Inteligência Artificial, E-persons e Direito: Desafios e Perspectivas**. RJLB, Ano 3, 2017, nº 06, pg. 1475-1503. Disponível em: https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:h3srXvTnfZ8J:https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/6/2017_06_1475_1503.pdf+&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br. Acesso em: 01 set. 2021.

FREITAS, Juarez; FREITAS, Thomas Bellini. **Direito e Inteligência Artificial: Em defesa do humano**. 1. ed. ISBN 6555180560. Belo Horizonte/MG: Fórum, 2021, p. 07/30.

JÚNIOR, Marcos Ehrhardt; SILVA, Gabriela Buarque Pereira. **Pessoa e Sujeito de Direito: Reflexões sobre a Proposta Europeia de Personalidade Jurídica Eletrônica**. Revista Brasileira de Direito Civil. RBDCivil. Belo Horizonte, v. 23, p. 57-79, jan./mar. 2020. DOI 10.33242/rbdc.2020.01.003. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:d9cPrV4cdbgJ:https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/download/477/345+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 01 set. 2021.

SOUZA, E. N. DE. **Dilemas atuais do conceito jurídico de personalidade: uma crítica às propostas de subjetivação de animais e de mecanismos de inteligência artificial**. *civilistica.com*, v. 9, n. 2, p. 1-49, 13 set. 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/562>. Acesso em: 01 set. 2021.